



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1241/2023

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº 1934/2022.

Art. 1º Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei nº 1934/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL AOS SOBREVIVENTES DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica instituído o “Plano Municipal de Saúde Mental e Assistência Psicossocial aos Sobreviventes de Desastres Socioambientais no Município”.

Parágrafo único O “Plano Municipal de Saúde Mental e Assistência Psicossocial aos Sobreviventes de Desastres Socioambientais no Município” tem por objetivo prestar atendimento em saúde mental e assistência psicossocial multidisciplinar às pessoas e comunidades que sofreram danos psicológicos e emocionais decorrentes de desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º O “Plano Municipal de Saúde Mental e Assistência Psicossocial aos Sobreviventes de Desastres Socioambientais no Município” será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - Promoção de palestras - serão realizadas palestras de capacitação sobre o tema aos profissionais de saúde e serviço social para que possam melhor atender e acolher esse público;

II - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento, principalmente enfermeiros, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais;

III - Oferecer atendimento em saúde mental aos sobreviventes de desastres socioambientais, incluindo psicoterapia individual e em grupo, bem como orientação e apoio emocional;

IV - Desenvolver ações de prevenção a problemas psicossociais relacionados a desastres socioambientais, como campanhas de conscientização, iniciativas de acolhimento e espaços de diálogo comunitário;

V - Estabelecer parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem na área de saúde mental e apoio psicossocial, a fim de ampliar o acesso dos sobreviventes aos serviços oferecidos pelo Programa;

VI - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de práticas inovadoras em saúde mental e apoio psicossocial para sobreviventes de desastres socioambientais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir sua devida execução, bem como a realização de convênios e parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem na área de saúde mental e apoio psicossocial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a criação de um “Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial aos Sobreviventes de Desastres Socioambientais no Município”. No ano de 2022 o município passou pela pior tragédia de sua história, ao menos 241 pessoas foram vitimadas e muitas localidades foram completamente destruídas. Muitos laços comunitários e familiares foram dilacerados, provocando sofrimentos e consequências que se desdobram até os dias atuais. Um dos aspectos que gera muita preocupação é a saúde mental dos sobreviventes e impactados por desastres socioambientais.

O Município tem papel relevante para o tratamento da população, sendo fundamental desenvolver estruturas de atenção à saúde mental e apoio psicossocial, bem como informar a população sobre essa política pública e como acessá-la. Dessa forma, contamos com apoio dos demais parlamentares para aprovação desta urgente matéria, que tem sido demandada pela população atingida.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2023



GILDA BEATRIZ
Vereadora



JULIA CASAMASSO
Vereadora